



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

---

**REGULAMENTO DO  
CHROMO VENTURES LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

---

CNPJ/ME 15.542.648/0001-67

São Paulo, 17 de março de 2022.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **REGULAMENTO DO CHROMO VENTURES LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

### **CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO**

**Artigo 1º: CHROMO VENTURES LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”)** é um Fundo de Investimento em Participações um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 20 (vinte) anos contados da Data da 1ª Emissão das Cotas, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo 1º:** Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

**ADMINISTRADOR: PARATY CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;

**Agente de Reavaliação:** empresa especializada eventualmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da carteira do **FUNDO**, nos termos do Artigo 24 deste Regulamento;

**Assembleia Geral de Cotistas:** é a assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;

**B3:** é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

**Boletim de Subscrição:** significa cada boletim de subscrição, devidamente assinado pelos investidores, que, assinando também o Termo de Adesão ao Regulamento e o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, adquire a qualidade de Cotista do **FUNDO**;

**Capital Comprometido:** a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas;

**Capital Comprometido do Cotista:** o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no **FUNDO**, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas;

**Capital Integralizado:** o valor total das Cotas subscritas e integralizadas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**CBLC: COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA**, ambiente de custódia e liquidação no mercado primário e dos negócios realizados na BM&FBOVESPA;

**Código ANBIMA:** é o Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA

**Comitê de Investimentos:** o Comitê de Investimento do **FUNDO**, que terá por função principal auxiliar e orientar o **ADMINISTRADOR** na condução dos investimentos do **FUNDO**, conforme descrito neste Regulamento;

**Companhia Investida:** sociedade a ser aprovada pelo Comitê de Investimentos do Fundo, atuante direta ou indiretamente no setor de academias de ginástica, próprias ou através de franquias e/ou no setor de bem-estar e saúde e geral;

**Conflito(s) de Interesses:** Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Alvo;

**COSIF:** Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

**Cotas:** frações ideais do patrimônio do **FUNDO**;

**Cotistas:** os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

**CUSTODIANTE: BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;

**CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;

**Data da 1ª Emissão das Cotas:** a data da primeira integralização de Cotas em função de chamadas para a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento;

**Dia Útil:** Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do **ADMINISTRADOR**. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

**DISTRIBUIDOR:** o **ADMINISTRADOR**;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**FUNDO: CHROMO VENTURES LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.542.648/0001-67;

**GESTOR: CHROMO INVESTIMENTOS LTDA.**, gestor de carteiras autorizado pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.271/15, com endereço na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Senador Tarso Dutra, 605, Sala 1804, inscrito no CNPJ sob o nº 19.361.845/0001-30;

**Instrução CVM 476:** a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos de colocação;

**Instrução CVM 480:** a Instrução nº 480, editada pela CVM em 7 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;

**Instrução CVM 578:** a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações;

**Instrução CVM 579:** a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações;

**Instrumento Particular de Compromisso de Investimento:** significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo **ADMINISTRADOR**, agindo em nome do **FUNDO**, bem como por 02 (duas) testemunhas, e por investidor que assim se compromete a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do **ADMINISTRADOR**;

**Outros Ativos:** os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou empresas a eles ligadas;

**Partes Relacionadas:** Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

**Patrimônio Líquido:** o valor resultante da diferença entre o ativo realizável do **FUNDO** (disponibilidades do **FUNDO**, mais o valor da carteira de investimentos do



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**FUNDO** precificada na forma deste Regulamento, mais valores a receber, mais outros ativos), e o passivo exigível (exigibilidades e outros passivos) do **FUNDO**;

**Período de Desinvestimento:** O período de até 10 (dez) anos contados do término do Período de Investimentos, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

**Período de Investimentos:** O período de 10 (dez) anos, contados da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas por um prazo máximo de mais 3 (três) anos;

**Prazo de Duração:** é o prazo de duração do **FUNDO** correspondente a 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**;

**Público Alvo:** exclusivamente investidores qualificados, assim classificados nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;

**Resolução CVM 30:** a Resolução nº 30 editada pela CVM em de 11 de maio de 2021;

**Taxa de Administração:** a taxa de administração, nos termos do Artigo 7º do Regulamento;

**Termo de Adesão ao Regulamento:** o Termo de Adesão ao Regulamento do **FUNDO**, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do **FUNDO**.

**Valores Mobiliários:** as ações, debêntures ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicável, de emissão da Companhia Investida.

**Parágrafo 2º:** O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

**Parágrafo 3º:** O **ADMINISTRADOR**, bem como os demais prestadores de serviços do **FUNDO** não poderão participar, direta e/ou indiretamente, como Cotistas do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**Artigo 2º:** As atividades de administração, e custódia do **FUNDO** serão exercidas pelo **ADMINISTRADOR**, que empregará, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando nos estritos limites deste Regulamento, com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou

irregularidades que venham a ser cometidas em sua gestão, conforme expressamente disposto na Instrução CVM nº 578.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no Artigo 10, XXI, do Código ABVCAP, o **GESTOR** deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

**Artigo 3º:** Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**, do **FUNDO**:

I - diligenciar para que sejam mantidos, por 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**:

- (a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- (b) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
- (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas ;
- (d) o livro de presença de Cotistas;
- (e) o arquivo dos pareceres dos auditores; e
- (f) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio;

II - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO**;

III - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV – elaborar relatório a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

V - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;

VI – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADOR**;

VII - manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VIII - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, referentes às demonstrações contábeis e demais informações do **FUNDO**, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

IX - cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas;

X - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XVI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;

XII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

**Artigo 4º** Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações do ADMINISTRADOR:

- (i) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM 578/16;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

- (vi) transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do FUNDO;
- (vii) firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578/16;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (x) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas
- (xi) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xii) celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira do FUNDO;
- (xiii) exercer, em nome do FUNDO, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;
- (xiv) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a)** as informações necessárias para que o administrador determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

**b)** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no art. inciso VI do Artigo 8º da Instrução CVM 578/16, quando aplicável; e

**c)** o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

**Parágrafo 1º:** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos XIII e XIV do caput, o **GESTOR**, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo 2º:** Mediante aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou Comitê de Investimentos, conforme o caso,, o **GESTOR** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias de acionistas e/ou reuniões do conselho de administração da Companhia Investida, devendo o **GESTOR** seguir as instruções e orientações de voto aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas ou Comitê de Investimentos, conforme o caso,, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar cópia da respectiva ata, no prazo de até 2 dias úteis após sua assinatura.

**Artigo 5º:** É vedado ao **ADMINISTRADOR**, direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

I - receber depósitos em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

IV - vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º da Instrução CVM 578;

V - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI - aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas Na Instrução CVM 578 e autorizadas neste Regulamento, se houver; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII – utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

**Artigo 6º:** A competência para gerir a carteira do **FUNDO**, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a carteira do **FUNDO** cabe exclusivamente ao **GESTOR**, observada a competência do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo Único:** Caberá ao **ADMINISTRADOR**: (i) realizar chamadas de capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo **FUNDO**, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimentos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso; e (ii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados.

**Artigo 7º:** Pelos serviços de administração do **FUNDO**, neles compreendidos as atividades de administração do **FUNDO**, , tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, distribuição de suas Cotas, escrituração da emissão e resgate de suas Cotas, o **ADMINISTRADOR** fará jus à Taxa de Administração que será equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) até dia 14 de março de 2023 e R\$ 15.0000,00 (quinze mil reais) após 14 de março de 2023, corrigida anualmente pela variação positiva do IPC-FIPE.

**Parágrafo Primeiro:** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do **FUNDO** e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** A taxa de custódia a ser cobrada do **FUNDO**, já incluída na Taxa de Administração acima, corresponderá a no máximo 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o **CUSTODIANTE** e o **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo Terceiro:** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, será acrescido todo o tributo sobre a prestação dos serviços.

**Artigo 8º:** Não será devida pelos Cotistas do **FUNDO** qualquer taxa de ingresso e/ou de saída.

### **CAPÍTULO III – RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR**

**Artigo 9º:** O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar ao exercício de suas atribuições perante o **FUNDO**, mediante aviso prévio endereçado a cada Cotista e à CVM.

**Parágrafo 1º:** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o **ADMINISTRADOR** em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

**Parágrafo 2º:** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o **ADMINISTRADOR** obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim.

**Parágrafo 3º:** Observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo, no caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**, sendo a este devida a Taxa de Administração enquanto permanecerem no exercício de suas funções.

**Parágrafo 4º:** No caso de descredenciamento do **ADMINISTRADOR** pela CVM, esta deverá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o **FUNDO**.

### **CAPÍTULO IV - DOS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO**

**Artigo 10º:** As atividades de custódia, controladoria e tesouraria do **FUNDO**, bem como os serviços de escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas igualmente pelo **CUSTODIANTE**, que, no exercício das funções de custodiante do **FUNDO**, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do **FUNDO**;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira do **FUNDO** e demais aplicações do **FUNDO**; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do **FUNDO**.

**Artigo 11:** As Cotas do **FUNDO** serão distribuídas pelo **ADMINISTRADOR**, em regime de melhores esforços.

**Artigo 12:** O **FUNDO** contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

## **CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO FUNDO**

**Artigo 13:** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no Capítulo VII abaixo, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Investida, que assegurem ao **FUNDO** participação no processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

## **CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA**

**Artigo 14:** Os investimentos do **FUNDO** nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do **FUNDO** na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do **FUNDO**, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; e/ou (ii) pela celebração de acordo de acionistas; e/ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo 1º:** Fica dispensada a participação do **FUNDO** no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do **FUNDO** na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou (iii) caso a Companhia Investida venha a ser listada em segmento especial de negociação voltado ao mercado de acesso, observados os requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 578.

**Parágrafo 2º:** Enquanto a Companhia Investida permanecer como uma sociedade fechada, sem o registro de companhia aberta de que trata a Instrução CVM 480, somente poderá receber investimentos do **FUNDO** se atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) seu estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da Companhia Investida, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, caso existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) deverá ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM.

**Parágrafo 3º:** O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão da Companhia Investida de que trata o caput, não se aplicará caso a mesma seja listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei:

- (i) que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO; ou
- (ii) no período de desinvestimento do **FUNDO** na Companhia Investida.

**Parágrafo 3º:** O limite de que trata o inciso I do § 2º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

**Parágrafo 4º:** Caso o fundo ultrapasse o limite estabelecido no § 2º, inciso I, por motivos alheios a vontade do gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo 5º:** Sem prejuízo do disposto no caput, fica desde já ressalvado que não é condição necessária para a participação do **FUNDO** no capital da Companhia Investida o exercício de controle acionário de tais empresas.

## **CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 15:** O **FUNDO** investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos descrita a seguir:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida; e
- (ii) o restante em Outros Ativos.

**Parágrafo 1º:** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo **ADMINISTRADOR** na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o **ADMINISTRADOR**, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

**Parágrafo 2º:** O **FUNDO** adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Investida, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a carteira do **FUNDO**. O disposto neste Parágrafo 2º implicará risco de concentração dos investimentos do **FUNDO** em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do **FUNDO** poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

**Parágrafo 3º:** Sem prejuízo do objetivo principal do **FUNDO**, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da carteira do **FUNDO** serão observados os seguintes procedimentos:

**(i)** os recursos que venham a ser aportados no **FUNDO**, mediante a integralização de Cotas, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida em até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**;

**(ii)** até que os investimentos do **FUNDO** nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no **FUNDO**, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do **ADMINISTRADOR**, no melhor interesse do **FUNDO** e dos Cotistas;

**(iii)** durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo **FUNDO**, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do **FUNDO** nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos que sejam declarados pela Companhia Investida como devidos ao **FUNDO**, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do **ADMINISTRADOR**, no melhor interesse do **FUNDO** e dos Cotistas;

**(iv)** durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do **FUNDO** aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido em decorrência de alteração de normativo aplicável ao **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** deverá adotar as medidas para enquadramento da carteira do **FUNDO**; e

**(v)** o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento.

**Parágrafo 4º:** O **ADMINISTRADOR** deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da carteira do **FUNDO**, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo 5º:** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de despesas do **FUNDO**, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II. decorrentes de operações de desinvestimento:
  - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
  - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
  - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- III. valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

**Parágrafo 6º:** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima, o **ADMINISTRADOR** deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I. reenquadrar a carteira do **FUNDO**; ou
- II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

**Parágrafo 7º:** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do **FUNDO**, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do **FUNDO**.

**Parágrafo 8º:** Os dividendos, juros sobre o capital próprio, ou outros rendimentos que sejam declarados pela Companhia Investida como devidos ao **FUNDO**, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, observadas as retenções e obrigações fiscais eventualmente aplicáveis.

**Artigo 16:** Caso os investimentos do **FUNDO** nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo 3º do Artigo 15 acima,

o **ADMINISTRADOR** deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no **FUNDO** e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

**Artigo 17:** É vedado ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos (i) exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investida com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da Companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Parágrafo Único:** Para o efeito do disposto no *caput*, as operações com derivativos devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade "com garantia".

**Artigo 18:** O **FUNDO** deverá realizar os investimentos definidos na forma deste Regulamento durante o Período de Investimentos, conforme decisões do Comitê de Investimentos

**Parágrafo 1º:** Excepcionalmente, o **FUNDO** poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO** e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos.

**Parágrafo 2º:** Os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do **FUNDO** na Companhia Investida ocorridas durante o Período de Investimentos poderão, a critério do Comitê de Investimentos, ser utilizados para a realização de novos investimentos na Companhia Investida até o início do Período de Desinvestimentos.

**Artigo 19:** Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR**, ou de qualquer outro prestador de serviço do **FUNDO** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO VIII - REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, CONFLITO DE INTERESSES E CO-INVESTIMENTO**

**Artigo 20:** Uma vez aprovada qualquer proposta de investimento pelo Comitê de Investimentos, o **FUNDO** deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida proposta, da seguinte maneira: (i) o **ADMINISTRADOR** deverá realizar as chamadas de capital para integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Regulamento; (ii) o **ADMINISTRADOR** deverá assinar, em nome do **FUNDO**, os compromissos de investimento, os contratos relacionados ao investimento, os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes que se façam necessários para a realização do investimento, e (iii) o **ADMINISTRADOR** poderá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos da Companhia Investida, previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos e participar das respectivas assembleias de sócios e/ou debenturistas da Companhia Investida, de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimentos.

**Artigo 21:** Salvo mediante aprovação prévia da maioria dos Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte do **ADMINISTRADOR**, dos membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo 1º:** O disposto no caput não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou do **FUNDO** atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**, na forma do Artigo 44, § 2º, I, da Instrução 578.

**Parágrafo 2º:** O **FUNDO** poderá realizar investimentos na Companhia Investida em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo 3º:** O **ADMINISTRADOR**, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poder realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Companhia Investida, sem limitação.

**Parágrafo 4º:** É vedado ao **ADMINISTRADOR** e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

**Parágrafo 5º:** O **ADMINISTRADOR** se obriga a prontamente informar à Assembleia Geral de Cotistas qualquer situação em que o coloque em situação real ou de potencial Conflito de Interesses e/ou qualquer hipótese que possa influenciar qualquer tomada de decisão.

## CAPÍTULO IX - DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 22:** Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** em colocar em prática a política de investimento delimitada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o **ADMINISTRADOR** mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

**Parágrafo Único:** Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**.

(ii) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **ADMINISTRADOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar os Cotistas do **FUNDO**.

(iii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**.

(iv) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta

constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal emissora. A esse respeito, a carteira do **FUNDO** estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida.

(vi) **RISCO RELACIONADO A FATORES POLÍTICOS, MILITARES, NATURAIS, MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, militar, natural, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

(vii) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DA COMPANHIA INVESTIDA:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações da Companhia Investida. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do **FUNDO**.

(viii) **RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO:** O **FUNDO**, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Regulamento, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de **FUNDO** de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do **FUNDO** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix) **RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA INVESTIDA:** Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do **FUNDO** estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o **FUNDO** tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do **FUNDO** e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do **ADMINISTRADOR**, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores, inclusive aqueles relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o **FUNDO** no desempenho de suas operações, não há garantias de que o **FUNDO** conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Companhia Investida, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, nem de que, caso o **FUNDO** consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do **FUNDO**. A Companhia Investida, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas na Instrução CVM 578, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o **FUNDO** quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e

resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do **FUNDO** e das Cotas.

(x) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** O objetivo do **FUNDO** é realizar investimentos em Companhias Investidas sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

(xi) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Companhia Investida. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.

(xii) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

(xiii) **DEMAIS RISCOS:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**Artigo 23:** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

**Artigo 24:** As Cotas do **FUNDO** serão valoradas diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, ambos apurados no encerramento desse dia.

**Artigo 25:** Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados e contabilizados conforme manual de precificação do **ADMINISTRADOR** ou do **CUSTODIANTE**, observado o que dispõe a Instrução CVM 579 quanto à classificação do **FUNDO**.

**Parágrafo 1º:** Não obstante o disposto no caput deste artigo, o **ADMINISTRADOR** poderá solicitar, à expensas do **FUNDO**, a reavaliação dos ativos da Carteira do **FUNDO** a valor justo, nas hipóteses previstas ou exigidas na Instrução CVM 579,

especialmente caso o **FUNDO** venha a ser classificado como entidade de investimento.

**Parágrafo 2º:** A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao **ADMINISTRADOR** escolher um dentre três nomes para ser o Agente de Reavaliação, cabendo, ao **ADMINISTRADOR**, em nome do **FUNDO**, contratar tal empresa, às expensas do **FUNDO**. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será aceito por todos os Cotistas e pelo **ADMINISTRADOR** e será válido para todos os fins de direito.

**Parágrafo 3º:** Nos casos em que o **ADMINISTRADOR** concluir que o valor justo da Companhia Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis.

**Parágrafo 4º:** Caso o **FUNDO** não seja qualificado como entidade de investimento, seus ativos devem ser avaliados em conformidade com a norma contábil que trata de investimento em coligada, controlada e em empreendimento controlado em conjunto e de negócios em conjunto.

**Parágrafo 5º:** No momento da subscrição de Cotas do **FUNDO** e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Boletim de Subscrição, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas às avaliações dos ativos da carteira do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 26:** A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do exercício social do **FUNDO**, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

**Parágrafo 1º:** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao **FUNDO** e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do exercício social do **FUNDO**, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- (ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do **FUNDO**, bem como a sua classificação para fins do Código ANBIMA;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR**, inclusive na qualidade de responsável pelos serviços de gestão e custódia, bem como escolha de seu substituto;

- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do **FUNDO**;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento;
- (vi) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração;
- (vii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimentos e do Período de Desinvestimento do **FUNDO**;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e do quorum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do **FUNDO**;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do **FUNDO**;
- (xii) deliberar sobre operações com Partes Relacionadas;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o art. 20, § 7º, da ICVM 578;
- (xv) eleger os membros dos comitês e conselhos do **FUNDO**;
- (xvi) deliberar acerca de proposta apresentada pelo Comitê de Investimentos a respeito da amortização de Cotas; e

**Parágrafo 2º:** O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**Artigo 27:** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser

utilizado qualquer meio de comunicação, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 1º:** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

**Parágrafo 2º:** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião. Alternativamente, e desde que todos os Cotistas estejam de acordo e aptos a participar, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por teleconferência ou por videoconferência.

**Parágrafo 3º:** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Artigo 28:** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do **ADMINISTRADOR** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

**Artigo 29:** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo certo que cota subscrita corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º:** Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via *e-mail*) encaminhada ao **ADMINISTRADOR**, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 01 (um) dia de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia a que se refere o voto proferido na forma prevista neste Parágrafo, observada as exigências adicionais previstas em casa convocação.

**Parágrafo 2º:** Salvo quando previsto de forma diversa, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão formadas pelo critério da maioria simples das Cotas subscritas presentes, correspondendo a cada Cota subscritas um voto, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo.

**Parágrafo 3º:** As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix) e (xi) do Parágrafo 1º do Artigo 26, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

**Parágrafo 4º:** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**Parágrafo 5º:** Não podem votar nas Assembleias Gerais do **FUNDO** e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR**;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR**, seus sócios, diretos e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

**Parágrafo 6º:** O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do caput deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 30:** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, desde que estejam devidamente inscritos no livro de "Registro dos Cotistas" ou suas Cotas estejam devidamente registradas na conta de depósito em seu nome.

**Artigo 31:** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo **ADMINISTRADOR** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Único:**– A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

**Artigo 32:** Qualquer transação (i) entre o **FUNDO** e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o **FUNDO** e qualquer entidade administrada pelo **ADMINISTRADOR** (carteira de investimentos ou fundo de investimento), exceto nas hipótese de aplicação de excedente de caixa em cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou

Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, enquanto não aplicados em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida ; ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Investida será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (“Conflitos de Interesses”).

## **CAPÍTULO XII - DAS COTAS: COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**

**Artigo 38:** O patrimônio do **FUNDO** será de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em até 500.000 (quinhentos mil) de Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO** garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

**Parágrafo 1º:** Uma vez atingido o Capital Comprometido mínimo de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), a primeira oferta de Cotas do Fundo poderá ser encerrada pela Administradora, independentemente de qualquer formalidade. Após o encerramento da primeira oferta de Cotas poderão ser emitidas novas Cotas na forma do Artigo 42 abaixo, observados os prazos e requisitos previstos na Instrução CVM nº 476.

**Parágrafo 2º:** O preço inicial e unitário de emissão das Cotas da 1ª emissão será correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), sendo a subscrição mínima por Cotista equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo 3º:** Não obstante o disposto no caput deste Artigo, o Cotista inadimplente nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento terá seus direitos políticos suspensos enquanto perdurar o inadimplemento, sem prejuízo de penalidades monetárias específicas estabelecidas no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

**Artigo 39:** As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao **CUSTODIANTE** e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do **FUNDO**.

**Artigo 40:** O valor das Cotas, após a Data da 1ª Emissão das Cotas, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.

**Artigo 41:** As Cotas serão distribuídas pelo **ADMINISTRADOR** com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

**Artigo 42:** O **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, nos termos deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do **FUNDO** na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do **FUNDO**, ou (iii) a recomposição do caixa do **FUNDO** em montante suficiente para pagamento das despesas do **FUNDO**.

**Parágrafo 1º:** As informações relativas à Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral de Cotista, na sede do **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo 2º:** As novas Cotas emitidas pelo **FUNDO**, após a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas garantirão aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos aos das demais Cotas em circulação.

**Artigo 43:** A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

**Artigo 44:** Ao aderir ao **FUNDO**, o investidor celebrará, com o **ADMINISTRADOR**, o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital para integralização das Cotas que ocorrerão ao longo da vigência do **FUNDO**, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido Instrumento.

**Parágrafo Único:** No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição; e
- (iv) condições e prazos para integralização de Cotas.

**Artigo 45:** As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas de capital para integralização das Cotas por parte do **ADMINISTRADOR**, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e dos respectivos Boletins de Subscrição.

**Parágrafo 1º:** Ao receberem a chamada de capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimentos, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até

que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

**Parágrafo 2º:** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromisso(s) de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo 3º:** Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao **ADMINISTRADOR** utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o **FUNDO** até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

**Artigo 46:** O prazo limite para a realização de chamadas de capital para a realização de investimentos coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, nos Boletins de Subscrição e nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

**Artigo 47:** A integralização das Cotas deverá ser feita (i) em moeda corrente nacional, em conta de titularidade do **FUNDO**, e/ou (ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo **ADMINISTRADOR**.

**Artigo 48:** O **ADMINISTRADOR**, poderá cancelar o saldo de Cotas não subscrito pelos investidores, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 38 quando da primeira emissão.

**Artigo 49:** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do **FUNDO**. No entanto, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar amortizações parciais das Cotas do **FUNDO**, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários da Companhia Investida. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente em moeda corrente ou por meio da entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas.

**Artigo 50:** Ao final do Período de Investimentos, caso seja verificado que parte dos recursos integralizados não serão utilizados na realização de investimentos pelo **FUNDO**, nos termos deste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre a devolução proporcional aos Cotistas de tais recursos.

**Artigo 51:** Alternativamente à amortização de Cotas, em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira de investimento do **FUNDO**, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1585, da Secretaria da Receita Federal, ou norma que produza os mesmo efeito para fins deste Artigo, o **ADMINISTRADOR** poderá determinar que tais pagamentos sejam realizados diretamente ao Cotista, proporcionalmente à participação dos Cotistas no **FUNDO**, nos termos da referida Instrução Normativa nº 1585, observada a retenção fiscal decorrente.

**Artigo 52:** A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, caso em que definirá as condições para tal amortização.

**Artigo 53:** Em qualquer hipótese de amortização esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do **FUNDO** tratadas neste Regulamento.

**Artigo 54:** As Cotas emitidas pelo **FUNDO** poderão ter registro para negociação no mercado secundário na B3, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados que se enquadrem no Público Alvo.

**Artigo 55:** Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

**Parágrafo 1º:** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo 6º deste Artigo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

**Parágrafo 2º:** Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do **FUNDO** subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência

ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

**Parágrafo 3º:** No caso de transferência de Cotas na forma do caput deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o **ADMINISTRADOR** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo 4º:** O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao **ADMINISTRADOR** que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo 5º:** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de oferta realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor qualificado, nos termos da Instrução CVM 539.

**Parágrafo 6º:** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao **ADMINISTRADOR**, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O **ADMINISTRADOR** convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do **FUNDO** de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral de Cotistas convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 7º:** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

## **CAPÍTULO XIII - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 56:** Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio do **FUNDO** na proporção de suas Cotas, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

**Artigo 57:** O **FUNDO** entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 58:** O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos, sem prejuízo do disposto no Artigo 9º, parágrafo 3º, deste Regulamento:

I - caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; ou

II - desinvestimento de todos os ativos da carteira do **FUNDO** antes do término do Prazo de Duração do **FUNDO**.

**Artigo 59:** Na hipótese de liquidação do **FUNDO** seus ativos serão alienados por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberada pelo Comitê de Investimentos em reunião especialmente instalada para tal fim:

I - venda dos ativos da carteira do **FUNDO** em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou  
II - exercício, em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da carteira do **FUNDO**, negociadas pelo **ADMINISTRADOR** quando da realização dos investimentos.

**Artigo 60:** Caso a adoção dos procedimentos referidos acima não resulte na realização da totalidade dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, será convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** para fins de pagamento de resgate total das Cotas do **FUNDO**.

**Artigo 61:** Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** para fins de pagamento de resgate total das Cotas ou ainda na hipótese do **ADMINISTRADOR** encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO**, o pagamento do resgate de Cotas se dará na forma prevista neste Artigo.

**Parágrafo 1º:** Na ocorrência das hipóteses descritas no *caput* deste Artigo, os títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a

constituição do condomínio acima referido, o **ADMINISTRADOR** estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o **ADMINISTRADOR** autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

**Parágrafo 2º:** Para a constituição do condomínio referido acima, o **ADMINISTRADOR** deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos Cotistas, a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do **ADMINISTRADOR** perante os Cotistas até a efetiva constituição do referido condomínio.

**Parágrafo 3º:** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no Parágrafo acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação à época.

**Parágrafo 4º:** Uma vez constituído o condomínio referido no parágrafo 2º acima, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro, ficando o **ADMINISTRADOR**, após a efetiva constituição do condomínio, isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 5º:** O **ADMINISTRADOR** continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no parágrafo 2º acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicar, neste prazo, ao **ADMINISTRADOR**, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos Cotistas com a liquidação do **FUNDO**. Caso o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas não realize tal indicação dentro deste prazo, o **ADMINISTRADOR** poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro e a liquidação compulsória do **FUNDO** perante a CVM, liberando-se, assim, de sua responsabilidade com relação aos Cotistas.

**Parágrafo 6º:** As regras estabelecidas neste Artigo somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

## **CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 62:** Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**:

- I - emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO**;
- II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- III - registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução 578;
- IV - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V - honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas, desde que previamente aprovados pelos Cotistas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do **ADMINISTRADOR** no exercício de suas funções;
- VIII - prêmios de seguro, desde que previamente aprovados pelos Cotistas, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- IX - despesas devidamente comprovadas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, no valor máximo de R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais) por exercício social;
- X - despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, Reuniões de Comitês ou Conselhos do **FUNDO**;
- XI - com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XII - despesas devidamente comprovadas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que previamente aprovados pelos Cotistas ;
- XIII - relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;
- XIV - contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI - gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- XVII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único:** Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 63:** O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas ao **ADMINISTRADOR** e ao **CUSTODIANTE**.

**Artigo 64:** As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 65:** As demonstrações financeiras do **FUNDO** deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo COSIF, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

## **CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

**Artigo 66:** No ato de seu ingresso no **FUNDO**, o Cotista receberá do **ADMINISTRADOR**, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo o Cotista expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

**Artigo 67:** O **ADMINISTRADOR** deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**, devendo comunicar tal ato ou fato relevante também à CVM.

**Parágrafo Único:** Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes à companhia emissora de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, obtidas pelo **ADMINISTRADOR** sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da companhia.

**Artigo 68:** O **ADMINISTRADOR** deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível da página da CVM na internet, e aos Cotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo, na periodicidade neles indicadas:

**Parágrafo 1º:** O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16

**Parágrafo 2º:** O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e

**Parágrafo 3º:** O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo 4º:** O **ADMINISTRADOR** compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o **FUNDO** e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao **FUNDO** e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Artigo 69:** As informações prestadas ou divulgadas pelo **FUNDO** deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

**Parágrafo 1º:** O **ADMINISTRADOR** deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao **FUNDO** que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

**Parágrafo 2º:** Se alguma informação do **FUNDO** for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, deverá ser utilizado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

## CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 70:** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses e se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 71:** A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**Artigo 72:** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o **ADMINISTRADOR**, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 73:** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

\*\*\*\*\*